

Lei Ordinária nº 949 de 11 de julho de 2018.

Alteraas alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DACOROA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 57, § 4º, da Lei Municipal nº 711/2005, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 13,00% (treze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2018.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2018 a 2052.

Período			Custo Suplementar
2018	a	2022	6,00%
2023	a	2027	38,00%
2028	a	2037	47,00%
2038	a	2052	56,00%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 19,00% (dezenove por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Artigo 4º, da Lei nº 874/2014, de 11,00% (onze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Artigo 4º, da Lei nº 874/2014, de 6,00% (seis por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Artigo 4º, da Lei nº 874/2014, de 2,00% (dois por cento).

Art. 4º. Mantem-se inalteradas as alíquotas de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, previstas na Lei Municipal nº 711/2005.

Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigora data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

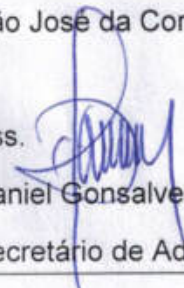
São José da Coroa Grande/PE, 11 de julho de 2018.


JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no MURAL desta Prefeitura Municipal, no dia 16 de JULHO de 2018, a Lei Municipal nº 949 de 11 de JULHO de 2018, que tratadas alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS do Município, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2018.

São José da Coroa Grande, 16/07/2018

Ass. 

Daniel Gonsalves Lages

Secretário de Administração.